



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 034/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o funcionamento de instituições financeiras e casas lotéricas para cumprimento das medidas sanitárias necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades sanitárias do País e do Governo do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do COVID – 19 (Coronavírus) em Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19 previstas pelo Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do COVID – 19, (Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º - As instituições financeiras estão autorizadas a realizar serviços de compensação bancária, de redes de cartões de crédito e débito, serviços correlatos aos caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais.

Art. 2º - O atendimento presencial das instituições financeiras fica limitado a 200 atendimentos através de distribuição de fichas, sendo distribuído da seguinte forma: 100 (cem) fichas pela manhã no horário compreendido das 07h00h as 11:00h e as outras 100 (cem) fichas pela tarde no horário compreendido das 13:00 as 17:00h

Art. 3º - As casas lotéricas estão autorizadas a funcionar desde que cumpridas às providências de ordem operacional e sanitária:

I - Todas as atividades que puderem ser realizadas de maneira remota, não presencial, devem ser executadas em sistema de home office;

II - Cumprir o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as estações de trabalho ou pontos de atendimento;

III - Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 2,0 (dois) metros entre pessoas, em filas e locais de espera, a fim de evitar aglomerações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Implantar estratégias de gestão e controle dos pontos de espera utilizados pelo público para ingressar no estabelecimento, tomando medidas efetivas para evitar aglomerações, ainda que ocorram em áreas externas ao estabelecimento;

V - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos ou caixas onde é realizado atendimento ao público, para o uso de funcionários e clientes;

VI - Realizar a assepsia dos caixas físicos ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, como botões, superfícies de mesa ou balcão, máquinas de cartão, canetas, etc, utilizando álcool 70%;

VII - Realizar a assepsia periódica dos caixas eletrônicos denominados de 24 horas, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, utilizando álcool 70%;

VIII - Disponibilizar álcool em gel 70% em locais estratégicos para uso dos demais funcionários que não realizam atendimento ao público;

IX - Realizar a limpeza dos ambientes, devendo todas as superfícies de trabalho a serem limpas com álcool 70%, no início e ao final de cada turno de trabalho;

X - Disponibilizar copos plásticos e itens descartáveis para consumo de água e café, quando houver.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Pombos - PE, 31 de Março de 2020.


**MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO**